



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 536/82

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De-
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Concede aumento de vencimentos aos funcionários munici-
pais e dá outras providências.


Artº 1º - Ficam elevados em 50% (cinquenta por cento), a partir /
de 1º de novembro de 1982, os vencimentos dos funcioná-
rios estatutários e em comissão, os regidos pela /
CLT, incluindo-se pensionistas e aposentados, bem como /
o pessoal de obras e serviços complementares e o pessoal
suplementar do magistério sujeito à Consolidação das
Leis do Trabalho, arredondando-se as frações e centavos.

Artº 2º - Igualmente e na mesma percentagem serão acrescidos os
vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, in-
cluindo-se os inativos e pensionistas.

Artº 3º - Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizará os
valores de todos os anexos das Leis Municipais pertinen-
tes à matéria, para completa regulamentação da presen-
te Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em
09 de novembro de 1982.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


Dilmar Rocha

Dir. Depto. Fazenda

